

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**  
**MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

BRUNO ÁVILA DA MATA SAMPAIO

**RELAÇÃO ENTRE EFETIVIDADE DO CONTROLE PREVENTIVO DE  
CONSTITUCIONALIDADE E DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**BRASÍLIA**

**2025**

BRUNO ÁVILA DA MATA SAMPAIO

**RELAÇÃO ENTRE EFETIVIDADE DO CONTROLE PREVENTIVO DE  
CONSTITUCIONALIDADE E DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho.

**BRASÍLIA**

**2025**

Código de catalogação na publicação – CIP

S192r Sampaio, Bruno Ávila da Mata

Relação entre efetividade do controle preventivo de constitucionalidade e decisões do Supremo Tribunal Federal / Bruno Ávila da Mata Sampaio. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

84 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Controle preventivo de constitucionalidade. 2. Efetividade legislativa. 3. Supremo Tribunal Federal. 4. Razões de chances. I. Título

CDDir 341

BRUNO ÁVILA DA MATA SAMPAIO

**RELAÇÃO ENTRE EFETIVIDADE DO CONTROLE PREVENTIVO DE  
CONSTITUCIONALIDADE E DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho.

Brasília, 10 de junho de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. João Trindade Cavalcante Filho**  
**Orientador**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

**Prof. Dr. Gilmar Ferreira Mendes**  
**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa**  
Membro Interno

---

**Prof. Dr. Leonardo Augusto de Andrade Barbosa**  
**Universidade de Brasília**  
Membro Externo

## AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta etapa, registro meus agradecimentos àqueles que, de diferentes formas, contribuíram para a concretização desta dissertação.

À minha esposa, Jéssica Dandhara, toda a minha gratidão pelo carinho e pela imensa paciência e compreensão com os momentos de convivência que o mestrado inevitavelmente subtraiu. Seu apoio constante – incluindo as inúmeras revisões de textos e debates sobre ideias – foi fundamental em todo o processo.

À minha mãe, Marília, agradeço pelas valiosas revisões, pelas conversas instigantes sobre o tema desta pesquisa e por todo o incentivo – agora, mas também em todos os momentos, desde sempre.

À minha família – pai, Tati, Gui, Bianca, Vivi, Pedro, e, com especial carinho, Antônio e Lipe –, e aos amigos – Ananda, Lucas, Mayarê e Marcos – pelo incentivo constante e por se fazerem presentes em todos os momentos importantes.

Ao meu orientador, professor João Trindade Cavalcante Filho, agradeço a disponibilidade e as valiosas contribuições em sala de aula, ao longo de duas disciplinas, e em todo o processo de orientação desta dissertação. Boa parte da fundamentação teórica deste trabalho origina-se de sua obra, e foi particularmente gratificante poder dialogar sobre a ideia central desta investigação desde seus estágios iniciais, ainda em disciplina do primeiro bimestre do curso.

Aos membros da banca de qualificação, professores Rafael Silveira e Silva e Victor Marcel Pinheiro, agradeço pelos valiosos *insights* apresentados. Destaco, por exemplo, a sugestão de tratamento estatístico diferenciado às medidas provisórias e resoluções do Senado Federal, uma ideia que se revelou crucial para os achados desta pesquisa.

Ao Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP –, na figura dos professores das disciplinas cursadas no Mestrado, meu reconhecimento. Em especial, agradeço à professora Mariana Barbosa Cirne, cujo incentivo inicial no universo das publicações científicas foi determinante e que, com muita generosidade, me convidou para publicar em coautoria ainda no primeiro bimestre do curso.

Aos colegas de curso no IDP, pelo companheirismo, em especial aos amigos João Pedro, Henry, Iuri e Leandro.

Aos colegas da Câmara dos Deputados, agradeço o incentivo ao longo de todo o curso, na pessoa do Secretário-Geral da Mesa, Lucas Ribeiro Almeida Júnior.

“A verdade sempre traz dúvidas e perguntas.  
Só a mentira é cem por cento verossímil,  
porque não tem que justificar a realidade  
mas simplesmente nos dizer o que queremos ouvir.”

**Carlos Ruiz Zafón, *O labirinto dos espíritos***

“Escrever não é como caçar.  
É preciso muito mais coragem.  
Abrir o peito assim,  
expor-me sem arma, sem defesa...”

**Mia Couto, *A confissão da leoa***

## RESUMO:

O presente trabalho investiga a relação entre a eficácia do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de controle abstrato. O objetivo consiste em verificar empiricamente se um controle legislativo preventivo efetivo diminui a chance de a norma produzida pelo Poder Legislativo ser considerada inconstitucional pelo STF. Com isso, visa-se mitigar o desgaste institucional e promover harmonia entre os Poderes. A fundamentação teórica ancora-se em Cavalcante Filho (2021a), que conceitua o controle preventivo de constitucionalidade como dever-função do Legislativo e propõe metodologia para aferir sua efetividade. Conceitos centrais incluem controle preventivo formal e material de constitucionalidade, assim como a efetividade desse controle. A metodologia combinou análise qualitativa de pareceres legislativos, tomando como ponto de partida a mencionada metodologia proposta por Cavalcante Filho, e tratamento estatístico desses mesmos pareceres e de decisões do STF (em sede de ADI e ADC) entre 2020 e 2024 sobre normas federais. A efetividade do controle preventivo em cada norma foi classificada (efetivo, parcialmente efetivo, não efetivo), e a associação com o julgamento do STF foi medida pela razão de chances (OR). Os principais resultados apontam um controle preventivo efetivo no Congresso reduz em 46% a chance de a norma ser declarada inconstitucional pelo STF (OR 0,54). O controle material de constitucionalidade, se realizado em ao menos uma das Casas Legislativas, diminui essa chance em 53% (OR 0,47), e em 58% (OR 0,42) se realizado em ambas. A atuação da Câmara dos Deputados mostrou correlação significativa com a redução de declarações de inconstitucionalidade (63%, OR 0,37). Por outro lado, o controle formal de constitucionalidade isolado, a prolação de parecer em CCJ ou a tramitação legislativa em regime de urgência não apresentaram impacto estatístico significativo nas decisões do STF. As conclusões indicam que a efetividade do controle preventivo, especialmente o relacionado a aspectos de constitucionalidade material, assim como a atuação da Câmara dos Deputados, correlaciona-se com menor invalidação judicial. O aprimoramento da análise constitucional material no Legislativo pode reduzir tensões entre Poderes e qualificar a produção normativa.

**Palavras-chave:** Controle preventivo de constitucionalidade. Efetividade legislativa. Supremo Tribunal Federal. Processo Legislativo. Razão de chances.

## ABSTRACT:

This study investigates the relationship between the effectiveness of the *ex ante* constitutional review conducted by the National Congress and decisions of the Supreme Federal Court (STF) in abstract review cases. The objective is to empirically verify whether an effective *ex ante* constitutional review decreases the odds that a law produced by the Legislative Branch will be deemed unconstitutional by the STF. This aims to mitigate institutional friction and promote harmony between the branches of government. The theoretical foundation is anchored in Cavalcante Filho (2021a), who conceptualizes *ex ante* constitutional review as a 'duty-function' (*dever-função*) of the Legislature, implying it is both a power and an obligation, and proposes a methodology to assess its effectiveness. Central concepts include formal and substantive *ex ante* constitutional review, as well as the effectiveness of this review. The methodology combined qualitative analysis of legislative opinions, taking the aforementioned methodology proposed by Cavalcante Filho as a starting point, and statistical treatment of these same opinions and STF decisions (in ADI and ADC cases) between 2020 and 2024 concerning federal laws. The effectiveness of the *ex ante* constitutional review for each law was classified (effective, partially effective, or ineffective), and the association with the STF's judgment was measured by the odds ratio (OR). The main results indicate that an effective *ex ante* constitutional review in Congress reduces by 46% the odds that a law will be declared unconstitutional by the STF (OR 0.54). Substantive constitutionality review, if conducted in at least one of the Legislative Houses, decreases these odds by 53% (OR 0.47), and by 58% (OR 0.42) if conducted in both. The Chamber of Deputies' actions showed a significant correlation with a reduction in declarations of unconstitutionality (reducing the odds by 63%, OR 0.37). Conversely, isolated formal constitutionality review, the issuance of a report by the CCJ (Constitution and Justice Committee), or expedited legislative procedure did not show a statistically significant impact on STF decisions. The conclusions indicate that the effectiveness of *ex ante* constitutional review, especially concerning substantive constitutionality aspects, as well as the actions of the Chamber of Deputies, correlates with fewer judicial invalidations. Enhancing substantive constitutional analysis within the Legislature can reduce inter-branch tensions and improve the quality of normative production.

**Keywords:** *Ex ante* constitutional review. Legislative effectiveness. Supreme Federal Court. Legislative Process. Odds ratio.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1** – Pesquisa no painel de decisões do portal do STF. .... **Erro! Indicador não definido.**  
**Figura 2** – Lista dos processos e exportação dos resultados. .... **Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Variáveis categóricas.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Tabela 2:</b> Variáveis informacionais coletadas.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Tabela 3:</b> Tabela de contingência 2x2 genérica .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Tabela 4:</b> Tabela de contingência da hipótese principal.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Tabela 5:</b> Tabela de contingência da hipótese secundária.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Tabela 6:</b> Resultados dos demais cenários testados .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação declaratória de constitucionalidade
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CM	Comissão mista
CN	Congresso Nacional
CD	Câmara dos Deputados
DP	Desvio padrão
EC	Emenda Constitucional
EPM	Erro padrão da medida
IAC	Índice de atuação do controle
IACmédio	Média do índice de atuação do controle
IC	Intervalo de confiança
LC	Lei Complementar
MID	Diferença mínima importante ( <i>minimum important difference</i> )
MPV	Medida provisória
OR	Razão de chances ( <i>odds ratio</i> )
PEC	Proposta de emenda à constituição
PDC	Projeto de decreto legislativo
PL	Projeto de lei
PLP	Projeto de lei complementar
PLC	Projeto de lei da Câmara dos Deputados
PRS	Projeto de resolução do Senado Federal
RR	Razão de risco ( <i>risk ratio</i> )
RSF	Resolução do Senado Federal
SF	Senado Federal
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
1. Revisão bibliográfica .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.1. Efetividade do Controle Preventivo Legislativo	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. Metodologia da análise empírica quantitativa e qualitativa	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1. Introdução .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2. Construção do corpo empírico – Planilha de análise	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.1. Seleção das decisões do Supremo Tribunal Federal	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.2. Identificação do controle preventivo no processo legislativo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.3. Definição e seleção das variáveis .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.4. Especificidade das medidas provisórias ....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3. Metodologia qualitativa – análise dos pareceres	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.1. Controle de constitucionalidade implícito nos pareceres	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.2. Controle preventivo de constitucionalidade formal	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.3. Controle preventivo de constitucionalidade material	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.4. Exemplo de classificação de efetividade ...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4. Metodologia quantitativa – tratamento estatístico dos dados	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.1. Diferenciação entre a metodologia desenvolvida por Cavalcante Filho (2021a) e a utilizada no presente trabalho: abordagem probabilística	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

- 2.4.2. Apresentação da razão de chances (*odds ratio* – OR) como métrica central  
**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.3. Escolha da OR em detrimento da razão de risco**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.4. Intervalo de confiança ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.5. Fórmula e componentes da OR ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.6. Interpretação da OR e do intervalo de confiança**Erro! Indicador não definido.**
- 2.4.7. Diferença mínima importante (MID) ..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3. Análise empírica ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.1. Retrato preliminar dos dados coletados..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.2. Hipótese principal..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.2.1. Interpretação dos resultados ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.3. Hipótese secundária ..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.3.1. Análise da hipótese secundária..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.3.2. Interpretação dos resultados ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.4. Outras hipóteses..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.4.1. Interpretação dos resultados ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.1. Hipóteses principal e secundária, redução do corpo empírico ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.2. Impacto do controle efetivo realizado em ambas as casas – eventual vantagem do modelo bicameral ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.3. Impacto do controle material de constitucionalidade**Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.4. Impacto do controle formal de constitucionalidade**Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.5. Impacto das comissões de constituição e justiça**Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.6. Impacto da tramitação em regime de urgência**Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.7. Impacto da Câmara dos Deputados ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.8. Impacto do senado federal ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 3.4.1.9. Impacto das espécies legislativas ..... **Erro! Indicador não definido.**

3.4.1.10. Medidas provisórias .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.5. Conclusões do capítulo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Considerações finais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
REFERÊNCIAS .....	8
APÊNDICE A – Planilha de análise – todas as decisões do recorte temporal .....	13
APÊNDICE B – Planilha de análise – após recorte metodológico .....	14
APÊNDICE C – memória de cálculo – todos os cenários .....	15

## INTRODUÇÃO

Embora o controle de constitucionalidade realizado pelo Poder Judiciário seja amplamente aceito e legitimado no ordenamento jurídico brasileiro<sup>1</sup>, quando um tribunal anula uma lei aprovada regularmente pelo Parlamento, frequentemente tem-se a impressão de que a democracia foi prejudicada, o que gera um certo desgaste entre os Poderes Legislativo e Judiciário<sup>2</sup>.

Esse desgaste deriva do fato de que, ao invalidar uma norma aprovada pelo Legislativo, o Judiciário está, em certa medida, corrigindo ou questionando a função legislativa, o que pode ser percebido como uma interferência no papel que cabe, por excelência, aos representantes eleitos do povo.

Embora situações como essa façam parte da dinâmica inerente ao Estado Democrático de Direito, elas, quando recorrentes, podem ser vistas como um problema de desarmonia institucional e falta de eficiência no processo legislativo. Nesse contexto, surge a questão de como o Poder Legislativo poderia atuar a fim de minimizar essas declarações de inconstitucionalidade, reduzindo, assim, o desgaste entre os Poderes.

Exemplos recentes demonstram a relevância do estudo da tensão entre Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal. Ilustrativamente, citam-se os casos das chamadas emendas parlamentares ao orçamento<sup>3</sup>, da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) antidrogas drogas<sup>4</sup> e o da lei do marco temporal das terras indígenas<sup>5</sup>.

Uma das respostas possíveis está no controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional. O controle preventivo, como se verá de maneira mais aprofundada ao longo deste trabalho, é, grosso modo, o exame, ainda durante o processo

---

<sup>1</sup> Abboud (2022), explicita que, embora possa haver debate na doutrina acerca da legitimidade do “judicial review” em abstrato, no ordenamento jurídico brasileiro, por disposição constitucional expressa, não há dúvidas de que o Supremo Tribunal Federal é competente para realizar controle de constitucionalidade de atos normativos.

<sup>2</sup> Nesse sentido, ver Abboud (2022, pp. 189 e 196) e Comella (2011, p. 140).

<sup>3</sup> “STF suspende emendas impositivas até que Congresso crie regras de transparência” (Brasil, 2024d); “Deputados repercutem suspensão das emendas parlamentares” (Agência Câmara de notícias, 2024).

<sup>4</sup> “Julgamento no STF desrespeita Congresso, que avança na PEC antidrogas, diz Girão”. Portal do Senado Federal” (Agência Senado, 2024b).

<sup>5</sup> “Decisão do STF que derrubou marco temporal das terras indígenas gera repercussão na Câmara” (Agência Câmara de notícias, 2023); “Entenda as audiências de conciliação do STF sobre a Lei do Marco Temporal” (Brasil, 2024c).

legislativo, da compatibilidade de uma proposição legislativa com a Constituição antes que ela se torne norma vigente.

Preliminarmente, pode-se pensar que esse controle, quando realizado de forma eficaz, poderia identificar e corrigir potenciais inconstitucionalidades antes que a norma venha a ser promulgada e entre em vigor, evitando que questões sobre sua constitucionalidade sejam posteriormente levadas ao Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, ao levar a sério o controle preventivo, o Poder Legislativo poderia reduzir a frequência com que suas leis são questionadas judicialmente e declaradas inconstitucionais. Isso, por sua vez, poderia diminuir a tensão entre os Poderes, promovendo um ambiente de maior cooperação e respeito mútuo.

Cabe lembrar que o tema do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional é, todavia, frequentemente negligenciado pelos estudos jurídicos (Cavalcante Filho, 2020b). Diante disso, com base em estudos prévios sobre o tema (Cavalcante Filho, 2021a; Sampaio, 2023), o presente trabalho pretende tratar com a importância devida o controle preventivo de constitucionalidade, pensando-o como instrumento com potencial de antecipar e mitigar conflitos entre os Poderes Legislativo e Judiciário. Com isso, busca-se atingir maior harmonia, estabilidade e previsibilidade nas relações entre esses Poderes. Ao estudar a relação entre a efetividade do controle preventivo e as decisões do STF em sede de controle abstrato, a presente pesquisa objetiva contribuir não apenas para o campo teórico do direito constitucional, mas também para a prática legislativa, oferecendo perspectivas sobre como aprimorar a interação entre o Legislativo e o Judiciário no Brasil.

Diante desse contexto, a presente pesquisa pretende estudar a relação entre a efetividade do controle legislativo preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional e as decisões do STF, com foco na análise qualitativa dos argumentos utilizados por ambos os Poderes em seus processos de controle de constitucionalidade, mas sem prescindir de análise quantitativa.

A pesquisa pretende responder à seguinte pergunta: existe relação entre a efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional e as decisões do STF?

Pesquisou-se, a partir de dados empíricos e análise qualitativa e quantitativa, se o fato de o controle de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional ter sido efetivo aumenta a chance, com significância estatística, de essa norma ser considerada constitucional pelo STF quando scrutinada em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Ou, ao contrário, se a

efetividade do controle preventivo não tem impacto estatisticamente significativo na chance de a norma vir a ser julgada constitucional pelo STF.

Dessa forma, a pesquisa buscou compreender se a eficácia no controle preventivo de constitucionalidade feito pelo Poder Legislativo gera impactos empiricamente verificáveis<sup>6</sup> nos resultados do controle abstrato de constitucionalidade realizado pelo STF.

Esclarece-se desde já que este trabalho não tem por objetivo avaliar a correção do controle de constitucionalidade realizado, seja pelo Poder Legislativo, seja pelo Judiciário. Quanto ao Congresso Nacional, pretende-se avaliar a efetividade com que o controle de constitucionalidade preventivo foi realizado. Quanto ao STF, pretende-se avaliar se a efetividade do controle preventivo realizado pelo Congresso Nacional tem impactos em suas decisões em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

Igualmente, esclarece-se desde logo que não se assume neste trabalho que as decisões do STF são espécie de “gabarito constitucional” para as normas produzidas pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, não se presume que o Poder Legislativo acerta sempre que as normas por ele produzidas têm sua constitucionalidade ratificada pelo STF, nem erra quando são declaradas inconstitucionais.

Conforme já mencionado, valoriza-se a redução das declarações de inconstitucionalidade, não pela premissa de que as normas produzidas serão necessariamente melhores, mas por entender que isso pode favorecer a harmonia entre os Poderes, melhorando o ambiente democrático.

Parte-se da hipótese de que existe relação empiricamente constatável entre a efetividade do controle legislativo preventivo de constitucionalidade e as decisões do STF, de forma que se espera que um controle preventivo de constitucionalidade mais eficaz realizado pelo Congresso Nacional reduza a chance, de forma estatisticamente significativa, de que a norma resultante do processo legislativo venha a ser declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário.

A confirmação dessa hipótese indicaria que um controle legislativo preventivo de constitucionalidade mais eficaz possivelmente diminuiria a tensão entre os Poderes Legislativo e Judiciário ao reduzir o número de decisões judiciais em sede de controle de constitucionalidade evitáveis (Abboud, 2022, p. 194).

---

<sup>6</sup> Por impactos empíricos, faz-se referência a impactos detectáveis no conjunto de decisões do STF analisadas, ainda que não se possa falar em uma relação de causalidade – algo que o presente trabalho não busca demonstrar.

No mesmo sentido, espera-se verificar se um controle preventivo legislativo de constitucionalidade não efetivo aumenta a chance de a norma resultante vir a ser declarada inconstitucional pelo STF. Novamente, a confirmação dessa hipótese aponta para cenário em que o controle preventivo legislativo de constitucionalidade menos eficaz atua como incentivo ao fenômeno da judicialização da política, assim como de uma postura ativista do judiciário (Cavalcante Filho, 2020a e 2020b).

Essa hipótese já foi testada em pesquisa anterior conduzida por este autor, com resultados que apontam para a existência dessa relação. Entretanto, tal pesquisa contou com recorte temporal restrito, de modo que as conclusões atingidas não permitiram chegar a conclusões estatisticamente significativas acerca da hipótese. Pretende-se, neste trabalho, a partir de um recorte temporal maior, chegar a conclusões mais robustas<sup>7</sup>.

Em relação à metodologia, primeiramente convém descrever a forma como se deu a seleção das decisões do STF que serão analisadas e contrastadas com o controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional nas respectivas proposições legislativas que deram origem às normas analisadas pelo STF. A partir dessa seleção, foram feitas as análises que possibilitarão o atingimento dos objetivos propostos.

A seleção dos casos a serem analisados deu-se da seguinte forma<sup>8</sup>: inicialmente, foram levantadas todas as decisões colegiadas proferidas pelo STF entre os anos de 2020 e 2024, em decisão de mérito definitiva, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), que avaliaram a constitucionalidade de atos normativos federais dos quais o Congresso Nacional participou de sua formação. Para isso, pretende-se utilizar a ferramenta “Painel de decisões” do portal do STF<sup>9</sup>.

O recorte temporal justifica-se pelos seguintes fatores, a saber: (1) pela atualidade das decisões selecionadas; (2) por se tratar de período mais logo que aquele utilizado na pesquisa

---

<sup>7</sup> Considerações finais da pesquisa mencionada (Sampaio, 2023), indicam ser possível inferir a existência de relação que se busca constatar na primeira fase do presente trabalho, mas com a ressalva de que os resultados obtidos não permitem confirmar a significância estatística de seus achados. Ressalte-se, ainda, que o objetivo foi apresentar um novo olhar para a análise do controle preventivo de constitucionalidade, sugerindo que novas pesquisas possam avaliar a existência dessa relação a partir de um corpo empírico mais abrangente.

<sup>8</sup> Metodologia semelhante para elaboração de corpo empírico foi utilizada na pesquisa anterior deste autor (Sampaio, 2023).

<sup>9</sup> <https://transparencia.stf.jus.br/extensions/decisoies/decisoies.html>. Acesso em 4 mar 2025.

já mencionada realizada em 2023, porém não excessivamente longo, possibilitando o estudo de todas as decisões, não apenas por amostragem.

Ainda sobre o recorte temporal, convém esclarecer que, como se parte de decisões do STF, e não de proposições legislativas, não seria útil pensar em recortes temporais coincidentes com legislaturas específicas. Isso porque uma decisão definitiva de mérito do STF em sede de ADI ou ADC frequentemente se relaciona a projetos de lei proposto vários anos antes, não sendo possível estabelecer, de antemão, uma relação entre o ano da decisão e a legislatura em que a proposição foi apresentada.

A respeito das espécies normativas utilizadas para seleção das decisões a serem analisadas, serão excluídas aquelas das quais o Poder Legislativo federal não participou de sua edição (tais como leis estaduais, decretos executivos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça).

Ainda neste tema, esclarece-se que se incluiu no escopo do estudo as medidas provisórias. Isso porque, em que pese sua edição seja um ato do Presidente da República, o Congresso Nacional possui a prerrogativa de, sempre, realizar controle preventivo de constitucionalidade em relação à norma que, se aprovada, integrará em definitivo o ordenamento jurídico<sup>10</sup>.

Prosseguindo, foram avaliadas apenas decisões colegiadas, definitivas e de mérito do STF. Não foram consideradas decisões proferidas em processos declarados prejudicados, assim como aqueles não conhecidos, visto que, para a presente pesquisa, somente são relevantes pronunciamentos do STF em que são avaliadas a constitucionalidade ou não das normas analisadas.

Por fim, foram excluídas aquelas decisões de ações que tramitaram apensadas a uma principal, para evitar que se levasse em conta a mesma decisão mais de uma vez.

A lista de todas as decisões selecionadas para análise conforme recorte metodológico descrito está disponibilizada em apêndice.

---

<sup>10</sup> Sobre os pareceres proferidos às medidas provisórias, ver seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** – **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Como se verá adiante, em determinado momento do processamento dos dados optou-se por também realizar análises separando medidas provisórias das demais espécies legislativas, justamente em decorrência as especificidades acima mencionadas (seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** – **Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

Para cada uma das decisões selecionadas, foram buscadas nos portais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal informações acerca da tramitação das proposições legislativas que deram origem à norma objeto das ações de controle de constitucionalidade abstrato no STF. Especificamente, foram pesquisados os pareceres em que se realizou o controle preventivo de constitucionalidade em cada uma das Casas.

Uma vez constituído o corpo empírico do trabalho, por meio da seleção de casos, passa-se à análise propriamente dita. Para tanto, parte-se da adaptação de metodologia desenvolvida para avaliar a efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo legislativo (Cavalcante Filho, 2021a).

Nos termos da referida metodologia, o controle preventivo de constitucionalidade realizado por cada Casa do Congresso Nacional pode ser classificado como (1) **totalmente efetivo**, quando aspectos relacionados à constitucionalidade formal e material são satisfatoriamente analisados; (2) **parcialmente efetivo**, quando apenas a constitucionalidade formal foi analisada e não a material, ou vice-versa; (3) **não efetivo**, quando não houve análise satisfatória dos aspectos formais ou materiais – quando o parecer sequer cita tais aspectos, ou apenas usa fórmulas genéricas para afirmá-los. (Cavalcante Filho, 2021a).

Uma vez que, no presente trabalho, pretende-se avaliar, como hipótese principal, não a efetividade do controle preventivo realizado por Câmara dos Deputados ou Senado Federal isoladamente, mas sim do Congresso Nacional como um todo, optou-se por, partindo da referida metodologia, classificar o controle realizado como: (1) **totalmente efetivo**, quando, ao fim do processo legislativo bicameral, ambos os aspectos relacionados à constitucionalidade formal e material são, ao menos uma vez, satisfatoriamente analisados (2) **parcialmente efetivo** ao fim do processo legislativo bicameral apenas a constitucionalidade formal foi analisada e não a material, ou vice-versa; (3) **não efetivo**, quando ambas as Casas realizaram controle não efetivo.

Ressalta-se que a metodologia descrita não pretende avaliar a correção do controle de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional, mas sim se tal controle foi de fato realizado, e qual a sua efetividade.

Confrontando a efetividade do controle preventivo realizado pelo Congresso Nacional com as decisões do STF para cada um dos casos, atingiu-se o objetivo proposto para este trabalho, chegando-se a um resultado que coteje as decisões de mérito do STF com a (in)efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Legislativo.

A fim de se atingir os objetivos propostos, o presente trabalho apresenta a estrutura a seguir descrita.

O primeiro capítulo é dedicado à revisão bibliográfica dos autores que constituem o referencial teórico da presente pesquisa. Será abordado o controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional, com ênfase na metodologia adotada para se avaliar a efetividade do controle preventivo. Será descrita tal metodologia e as adaptações para o presente trabalho. A referência teórica adotada é aquela desenvolvida por Cavalcante Filho (2021a).

O segundo capítulo discute a metodologia que se pretende utilizar para se atingir o objetivo do trabalho. É descrito detalhadamente o processo de elaboração do corpo empírico da pesquisa. O capítulo aborda detalhadamente (1) como se dá a análise qualitativa do trabalho – análise de pareceres –, especialmente na forma como se classifica a efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional nos casos analisados; e (2) como se deu o tratamento estatístico dos dados coletados (análise quantitativa).

O terceiro capítulo se concentra na análise empírica do impacto da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Congresso Nacional nas decisões do STF em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Testa-se a hipótese principal da pesquisa, mas também uma hipótese secundária, além de outros cenários. Isso porque, uma vez realizada a coleta e estruturação dos dados, o esforço marginal para teste de novos cenários é pequeno frente às possibilidades de achados relevantes para o tema da pesquisa<sup>11</sup>. A análise realizada estabelecerá a base para a discussão subsequente sobre o diálogo entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, sintetizando os resultados obtidos nas análises apresentadas nos capítulos anteriores. São discutidas as implicações dos achados para uma melhor interação entre os Poderes Legislativo e Judiciário quanto ao controle de constitucionalidade. São, também, sugeridas melhorias na atuação do Poder Legislativo, com vistas a um melhor diálogo institucional. Por fim, sugerem-se possíveis direções para pesquisas futuras.

---

<sup>11</sup> Por exemplo, poder-se-á verificar se há impacto de variáveis como (1) tramitação em regime de urgência ou (2) parecer de controle de constitucionalidade proferido Comissão de Constituição de Justiça ou em outro colegiado têm nas decisões do STF em sede de ADI e ADC.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Ativismo Judicial: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional**. São Paulo: Thomas Reuters, 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DA NOTÍCIAS. **Decisão do STF que derrubou marco temporal das terras indígenas gera repercussão na Câmara**. Brasília: Câmara dos Deputados, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1000636-decisao-do-stf-que-derrubou-marco-temporal-das-terras-indigenas-gera-repercussao-na-camara/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Deputados repercutem suspensão das emendas parlamentares**. Brasília: Câmara dos Deputados, 15 ago. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1089172-deputados-repercutem-suspensao-das-emendas-parlamentares>. Acesso em: 25 ago. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Aprovada PEC que corta gastos e restringe abono do PIS/Pasep**. Brasília: Senado Federal, 20 dez. 2024a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/20/aprovada-pec-que-corta-gastos-e-restringe-abono-do-pis-pasep>. Acesso em: 04 mai. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Julgamento no STF desrespeita Congresso, que avança na PEC antidrogas, diz Girão**. Brasília: Senado Federal, 21 jun. 2024b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/21/julgamento-no-stf-desrespeita-congresso-que-avanca-na-pec-antidrogas-diz-girao>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação da Medida Provisória nº 1.106, de 18 de março de 2022**. 2022. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318277>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007**. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=347421>. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2474283>. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação do Projeto de Lei nº 2.126, de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>. Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de tramitação do Projeto de Lei nº 5.815, de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227917>.

Acesso em: 04 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer escrito encaminhado à Mesa à Medida Provisória nº 144, de 10 de dezembro de 2003 **Diário da Câmara dos Deputados**. 2004. Ano LIX, nº 009, 29 jan. 2004. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD29JAN2004.pdf#page=156>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Lei n. 3710/1993. **Diário do Congresso Nacional**. 1994. Seção I, ano XLIX, suplemento ao DCN nº 19, p. 309, 11 fev. 1994. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11FEV1994SUP.pdf#page=309>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer preliminar de Plenário ao PL nº 5.284, de 2020**. PRLP n. 13. 2020. Brasília. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2136245&filenome=Tramitacao-PL%205284/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2136245&filenome=Tramitacao-PL%205284/2020). Acesso em 29 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer de Plenário em substituição à Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 478, de 2009**. 2010. Brasília, 17/03/2010. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=745216](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=745216). Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Atualizado até a Resolução nº 11, de 2024. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Portal da Legislação**, Brasília, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 04 mai. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001**. Altera dispositivos dos arts. 59, 84, 103-A, 246 e 252 da Constituição Federal, e acrescenta-lhe o art. 225-A, estabelecendo normas para a edição de medidas provisórias. 2001. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer nº 10, de 2022**. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9138465&ts=1719951372967&disposition=inline>. Acesso em 29 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Parecer n. 493, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37 (nº 2.695, de 1997, na origem), que “estabelece normas para as eleições”. **Diário do Senado Federal**. Ano LII, nº 164, 16 set. 1997,

p. 18770. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/13934?sequencia=10>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Parecer proferido em Plenário em substituição à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.602, publicada em 17 de novembro de 1997, que “Altera a legislação tributária e dá outras providências”. **Diário do Congresso Nacional**, Ano LII, nº 27, 03 dez. 1997, p. 18492. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/14402?sequencia=18>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 141, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.498, de 2009, na origem), que altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995; 9.504, de 30 de setembro de 1997; e 4.737, de 15 de julho de 1965.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4224147&ts=1630439472823&disposition=inline>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Regimento Interno do Senado Federal.** Edição atualizada durante a 57ª legislatura, até agosto de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>. Acesso em: 03 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Entenda as audiências de conciliação do STF sobre a Lei do Marco Temporal.** Notícias STF, 14 ago. 2024c Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-as-audiencias-de-conciliacao-do-stf-sobre-a-lei-do-marco-temporal/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF suspende emendas impositivas até que Congresso crie regras de transparência.** Notícias STF, 14 ago. 2024d. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-emendas-impositivas-ate-que-congresso-crie-regras-de-transparencia/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo.** 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021a. Disponível em <https://doi.org/10.11606/T.2.2021.tde-23092022-102151>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **As Comissões de Constituição e Justiça – essas outras desconhecidas.** 2020a. Portal Consultor Jurídico. Seção Observatório Constitucional. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-23/observatorio-constitucional-comissao-constituicao-justica-outra-desconhecida/>. Acesso em: 02 maio 2025.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Controle preventivo de constitucionalidade e de legística pelas Comissões de Constituição e Justiça: importância, perspectivas e desafios. In: BARBOSA, Maria Nazaré Lins et al. (Orgs.). **Legística: estudos em homenagem ao professor Carlos Blanco de Moraes.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020b.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **O desastre dos "pareceres de Plenário": por que as comissões são fundamentais.** 2021b. Portal Consultor Jurídico. Seção Observatório Constitucional. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-13/observatorio->

[constitucional-desastre-pareceres-plenario-comissoes-sao-fundamentais/](#). Acesso em: 02 maio 2025.

COMELLA, Víctor Ferreres. **Una defensa del modelo europeo del control de constitucionalidad**. Madrid: Marcial Pons, 2011.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. Notas sobre o controle preventivo de constitucionalidade. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 36, n. 142, p. 279-296, abr./jun. 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/491/r142-22.PDF?sequence=4>. Acesso em: 03 mai. 2025.

FETHNEY, Judith. Statistical and clinical significance, and how to use confidence intervals to help interpret both. **Australian Critical Care**, v. 23, n. 2, p. 93-97, 2010. DOI: 10.1016/j.aucc.2010.03.001. Disponível em: <https://anesthesia.healthsci.mcmaster.ca/wp-content/uploads/2022/08/statistical-and-clinical-significance-and-how-to-use-confidence-intervals-to-help-interpret-both.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2025.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de [*et al.*]. **Regimento Interno Facilitado da Câmara dos Deputados**. Brasília: 2020. 4. ed. rev. atual.

MAIA, Marcos; BEZERRA, Cicero Aparecido. Padrões nos acórdãos do Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, e2318, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172202318>. Acesso em 01 dez. 2024.

MENEZES, David Sobreira Bezerra de. Controle preventivo de constitucionalidade pelo Legislativo (com João Trindade). In: **Onze Supremos**. Episódio n. 209, 27 set. 2024. Podcast. Entrevistado: João Trindade Cavalcante Filho. Disponível em: <https://onzesupremos.podbean.com/e/209-controle-preventivo-de-constitucionalidade-pelo-legislativo-com-joao-trindade/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

NASCIMENTO, Roberta Simões. Que falta fazem as comissões no Poder Legislativo? Processo legislativo das crises até justifica suspensão dos colegiados por um tempo. A questão é: até quando?. In: NASCIMENTO, Roberta Simões. **Estudos de Direito Constitucional Parlamentar**. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 145-152. Disponível em: <https://conteudo.jota.info/marketing-lp-ebook-direito-constitucional-roberta-simoes-nascimento>. Acesso em: 03 mai. 2025.

NERY, Bárbara Brum. **O controle político da reforma constitucional: uma análise do papel do parlamento na garantia da juridicidade da constituição**. 2020. 220 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: [https://bib.pucminas.br/teses/Direito\\_BarbaraBrumNery\\_8291.pdf](https://bib.pucminas.br/teses/Direito_BarbaraBrumNery_8291.pdf). Acesso em: 03 maio 2025.

NORTON, Edward C.; DOWD, Bryan E.; MACIEJEWSKI, Matthew L. Odds ratios – current best practice and use. **JAMA: Journal of the American Medical Association**, v. 320, n. 1, p. 84–85, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://www.feinberg.northwestern.edu/sites/firstdailyife/docs/resources-docs/jama.2018.norton.guidetostatisticsandmedicine.odds-ratioscurrent-best-practice-and-use.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2025.

PINHEIRO, Victor Marcel. **Devido processo legislativo**: elaboração das leis e seu controle judicial na democracia brasileira. Rio de Janeiro: GZ, 2024. 462 p.

PINHEIRO, Victor Marcel. **Devido processo legislativo**: princípios, elaboração das leis ordinárias no Congresso Nacional e controle judicial. 2022. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.2.2022.tde-05062024-105905. Acesso em: 16 mai. 2025.

PONTES, Elenir Rose Jardim Cury. Probabilidade ou chance? **Revista de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, v. 1, n. 1, p. 131–135, 2018. Disponível em: <https://revista.saude.ms.gov.br/index.php/rspms/article/view/22/44>. Acesso em: 29 nov. 2024.

SAMPAIO, Bruno Ávila da Mata. O rito das medidas provisórias e a pandemia de covid-19: o Congresso Nacional, com o aval do Supremo Tribunal Federal, feriu a constituição?. **Caderno Virtual**, [S. l.], v. 1, n. 50, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/5360>. Acesso em: 25 nov. 2024.

SAMPAIO, Bruno Ávila da Mata. **Relação entre controle legislativo preventivo de constitucionalidade e decisões do Supremo Tribunal Federal**. 2023. In: Congresso Internacional de Direito Constitucional, 26, 2023, Brasília, [Anais...]. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023. 395 p. p. 166-176. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5064>. Acesso em: 25 ago. 2024.

Szumilas, Magdalena. Explaining odds ratios. **Journal of the Canadian Academy of Child and Adolescent Psychiatry**. 2010 Aug;19(3):227-9. Erratum in: J Can Acad Child Adolesc Psychiatry. 2015 Winter;24(1):58. PMID: 20842279; PMCID: PMC2938757. Disponível em [https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2938757/pdf/ccap19\\_3p227.pdf](https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2938757/pdf/ccap19_3p227.pdf). Acessado em 01 dez. 2024.

TENNY, Steven; HOFFMAN, Mary R. **Odds Ratio**. 2023. StatPearls Publishing. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK431098/>. Acesso em: 15 maio 2025.

WAGNER, Mario Bernardes; CALLEGARI-JACQUES, Sidia Maria. Medidas de associação em estudos epidemiológicos: risco relativo e odds ratio. **Jornal de pediatria**. Rio de Janeiro. Vol. 74, no. 3 (1998), p. 247-251., 1998. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/54354/000246332.pdf>. Acesso em 30 nov. 2024.

**APÊNDICE A – PLANILHA DE ANÁLISE – TODAS AS DECISÕES DO RECORTE TEMPORAL**

Planilha disponível em [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-YzkZXM2I\\_Dfou3so0e9sVa0YNfwRPUPHe1xXdvnbXY/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1-YzkZXM2I_Dfou3so0e9sVa0YNfwRPUPHe1xXdvnbXY/edit?usp=sharing).

**APÊNDICE B – PLANILHA DE ANÁLISE – APÓS RECORTE METODOLÓGICO**

Planilha disponível em <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1gVwc6-i4RUtHoUyAv2TqnLfveYimwwtOxmvKP095TwI/edit?usp=sharing>.

## APÊNDICE C – MEMÓRIA DE CÁLCULO – TODOS OS CENÁRIOS

Planilhas disponíveis em [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1sYwEPs-qfX2wwbh91WScy\\_G3Ms484UyRa-9eu2HUc\\_0/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1sYwEPs-qfX2wwbh91WScy_G3Ms484UyRa-9eu2HUc_0/edit?usp=sharing).